ATO DA MESA Nº 10/2020

REGULAMENTA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.-.-.-

III – promover o transporte em veículo oficial de material de propaganda político-eleitoral;

IV – ceder, utilizar ou, de qualquer modo, facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Garça, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação, excetuados os casos previstos na legislação;

V – utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados e/ou mantidos pelo Poder Legislativo, inclusive os relativos à edição de vídeos, áudios, imagens ou quaisquer outras mídias;

VI – ceder servidor, vinculado aos quadros da Câmara Municipal de Garça, durante o horário de expediente, para participação de propaganda ou qualquer atividade político-eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

VII – proceder à reprodução reprográfica de material de propaganda político-eleitoral dentro das dependências da Câmara Municipal de Garça;

VIII – estacionar, nas dependências da Câmara Municipal, qualquer veículo que contenha propaganda político-eleitoral;

IX – utilizar o sítio eletrônico da Câmara Municipal de Garça, bem como qualquer de suas mídias digitais nas redes sociais, para veicular material de propaganda político-eleitoral.

Art. 4º Durante o período eleitoral, a divulgação de ações do Poder Legislativo, seja em redes sociais oficiais ou no sítio eletrônico da Edilidade, somente será admitida se possuir caráter institucional, informativo ou de orientação social.

§ 1º Considera-se caráter institucional os atos parlamentares e debates legislativos decorrentes das sessões plenárias, bem como as atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo.

§ 2º Ficará suspensa, durante o período eleitoral, a realização de sessões solenes.

Art. 5º O uso das dependências da Câmara Municipal de Garça para a realização de convenções partidárias será permitido durante o período definido na legislação eleitoral, observados os procedimentos dispostos no Regimento Interno da Casa.

Art. 6º A prática de condutas vedadas a agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, será imputada ao agente que lhe der causa, sujeito às penas previstas no § 4º do art. 73 da Lei nº 9.504/97, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

Art. 7º Subsidiariamente ao disposto neste Ato, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral, aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 8º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 12 de agosto de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

RODRIGO GUTIERRES
Vice-Presidente

JANETE CONESSA
1ª Secretária

MARCÃO DO BASQUETE
2º Secretário

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO
Secretário Administrativo e Financeiro

PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
www.garca.sp.gov.br

DATA 18/08/2020

EDIÇÃO Nº 1438

José Roberto Carvalho
Secretário Administrativo e Financeiro